

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. OZONIOTERAPIA. CIRURGIÃO DENTISTA. CORONAVÍRUS. MODULAÇÃO HORMONAL. RESOLUÇÃO CFO N. 166/2015 e 199/2019. IMPOSSIBILIDADE.

- O conjunto probatório demonstra que o apelado está inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob nº 88479, e concluiu o curso em “Habilitação em Ozonioterapia Aplicada à Odontologia”, com carga horária de 32 horas, na FACOP – Faculdade do Centro Oeste Paulista.

- A se considerar, por ora, que, de fato, não há qualquer comprovação médico-científica acerca da eficácia da ministração de ozonioterapia em pacientes afetados pelo coronavírus. Tal é, inclusive, fato notório, de modo que o apelado deve, realmente, se abster de promover qualquer tratamento cientificamente não demonstrado e comprovado, em benefício da saúde pública.

- É autorizada a ozonioterapia para uma diversidade de outras hipóteses clínicas - tudo nos termos da legislação e normas técnicas atualmente em vigor. E tal prática é permitida aos profissionais da Odontologia devidamente capacitados para tanto, nos moldes das Resoluções do respectivo Conselho Federal, notadamente a 166/2015.

- O apelado está habilitado para a prática da denominada Ozonioterapia, nos estritos limites da sua formação superior, observando-se a vedação expressa em promover a “Modulação Hormonal”, por considerá-la como estranha a atividade odontológica, conforme previsto na Resolução CFO nº199/2019.

- Apelo do CREMESP provido.

